



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 148/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA LARIN RIBEIRO - EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **LARIN RIBEIRO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Romano Polese, nº 381, Bairro São Cristóvão I, em Coronel Vivida – PR. CEP 85.550-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.719.582/0001-72, neste ato representado pelo Sr. **Larin Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 029.113.499-89 e RG nº 8.107.572-7, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: xlarin@hotmail.com, (46) 99903-1080), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 42/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para reconstrução de pontes atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em nosso município conforme Decreto nº 8.008 de 19 de outubro de 2022.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	1,00	SER	23037	Contratação de empresa para reconstrução de pontes atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em nosso município conforme Decreto nº 8.008 de 19 de outubro de 2022.	361.784,56	361.784,56

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 42/2022, termo de referência, projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 361.784,56 (trezentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais cinquenta e seis centavos), conforme constante na proposta (orçamento).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de execução e entrega é de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, **de 30 de novembro de 2022 a 29 de maio de 2023.**

Parágrafo terceiro: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os serviços contratados devem seguir rigorosamente as normas previstas para tais, e deverão ser executados na íntegra a partir do projeto arquitetônico básico, fornecido pelo Contratante.

Parágrafo segundo: Os serviços serão realizados conforme memoriais, composições e planilha de orçamento em anexo.

Parágrafo terceiro: A Contratada deverá apresentar **antes do início da obra o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PR ou outro conselho, de acordo com a competência de cada profissional/conselho.

Parágrafo quarto: A Contratada deverá dar início a execução do serviço objeto deste contrato em até **03 (três) dias**, contados a partir do recebimento da nota de Empenho e Ordem de Serviços.

Parágrafo quinto: **As etapas a se cumprir são:**

- a) A mão de obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de profissionais sem impedimentos legais e ou de saúde.
- b) A obra e suas instalações deverão ser entregues completas, limpas e em condições de funcionar plenamente.
- c) A Contratada se responsabilizará por qualquer dano, acidente ou sinistro que venha a ocorrer na obra por falta de segurança, falta de equipamentos adequados tanto de trabalho quanto de segurança dos empregados.
- d) A Contratada deverá ser responsável pelo uso de EPI's, dispondo-os dos mesmos para seus funcionários;
- e) Ser responsável pelos deslocamentos aos locais solicitados pelo município;
- f) Registros no CREA;
- g) Todos os equipamentos, maquinários, materiais, obras e serviços a serem empregados, ou executados, deverão atender ao exigido nas Especificações, nos projetos elaborados, no contrato firmado entre o Contratante e a Contratada, nas ordens escritas da FISCALIZAÇÃO do Contratante, e, nos casos omissos, nas Normas e Especificações da ABNT e do fabricante do material.
- h) Toda e qualquer modificação que acarrete aumento ou traga diminuição de quantitativos ou despesas, será previamente outorgada por escrito pelo Contratante, após o pronunciamento da FISCALIZAÇÃO e só assim tomada em consideração no ajuste final de contas. Essas modificações serão medidas e pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- i) Os acréscimos cujos serviços não estejam abrangidos nos preços unitários estabelecidos no contrato, serão previamente orçados de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.
- j) A fiscalização das obras e serviços será exercida pelo Contratante, diretamente, e/ou através de Consultoria pela mesma credenciada. A existência da FISCALIZAÇÃO, não exige a responsabilidade integral, única e exclusiva da Contratada, para com os trabalhos e obras adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- k) A Contratada deverá permitir a inspeção e o controle, por parte da FISCALIZAÇÃO, de todos os serviços, materiais e equipamentos, em qualquer época e lugar, durante a execução das obras.
- l) Qualquer material ou trabalho executado que não satisfaça às Especificações ou que difira do indicado nos desenhos, ou qualquer trabalho não previsto, executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, será considerado inaceitável, ou não autorizado, devendo a Contratada remover, reconstituir ou substituir o mesmo, ou qualquer parte da obra comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer pagamento extra.
- m) Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, essa substituição somente poderá se dar mediante autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, para cada caso particular.
- n) A Contratada deverá retirar do canteiro das obras os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da determinação atinente ao assunto.
- o) A Contratada deverá manter, em caráter permanente, à frente dos serviços um engenheiro civil e um substituto, escolhido por ele, e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, o primeiro terá a posição de residente e representará a Contratada, sendo todas as instruções dadas a ele válidas como sendo dadas ao própria Contratada. Esses representantes, além de possuírem conhecimentos e capacidade profissional requeridos, deverão ter autoridade suficiente para resolver qualquer assunto relacionado com as Obras e serviços a que se referem as presentes Especificações. O residente somente poderá ser substituído com o prévio conhecimento e aprovação do Contratante.
- p) A Contratada deverá estar informado de tudo o que se relacionar com a natureza e localização das obras e serviços e tudo mais que possa influir sobre os mesmos.
- q) Os equipamentos a empregar deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento, e serem adequados aos fins a que serão destinados.
- r) Será expressamente proibido manter, no recinto, da obra, quaisquer materiais não destinados à mesma.
- s) A vigilância do canteiro de obras será efetuada ininterruptamente, até a conclusão e recebimento das obras por parte da FISCALIZAÇÃO.
- t) Deverá ser previsto, em cada caso específico, o pessoal, equipamento e materiais necessários à administração e condução das obras.
- u) O emprego de material similar, quando permitido nos Projetos elaborados e Especificações entregues, ficará condicionado à prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.
- v) A mão de obra a empregar deverá ser de primeira qualidade, de modo a permitir uma perfeita execução dos serviços e um acabamento esmerado dos mesmos.
- w) Deverão ser empregadas ferramentas adequadas ao tipo de serviço a executar.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- x) A critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser efetuados, periodicamente, ensaios qualitativos dos materiais a empregar, bem como dos concretos e argamassas.
- y) Salvo indicado em contrário no Edital ou seus anexos, a medição e pagamento dos serviços serão procedidos consoante as determinações e critérios estabelecidos nestas Especificações.
- z) Deverá existir obrigatoriamente no escritório da obra um Livro de Ocorrências, onde serão registrados pela FISCALIZAÇÃO e/ou pela Contratada, o andamento e as ocorrências notáveis da obra.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único: São obrigações da contratada:

- 5.1. Realizar o serviço no prazo não superior ao estabelecido, salvo em casos extremos comunicados com antecedência.
- 5.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 5.3. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 5.4. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 5.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 5.6. Executar os serviços e a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 5.7. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 5.9. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante, solicitando a presença do Fiscal da Obra, antes da concretagem das partes em concreto armado e quando necessário.
- 5.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto da dispensa de licitação.
- 5.11. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- 5.12. Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à Secretaria solicitante, devidamente paga e assinada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 5.13. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, maquinários, insumos, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 5.14. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Secretaria responsável, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 5.16. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).
- 5.17. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- 5.18. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
- 5.19. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.
- 5.20. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, A Contratada, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal da ata, para representá-la sempre que for necessário.
- 5.21. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: São obrigações do contratante:

- 1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 1.2. Notificar, formal e tempestivamente, A Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 1.3. Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 1.4. Os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta serão de responsabilidade do Contratante.
- 1.5. Comunicar prontamente A Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 1.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 1.8. O Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da dispensa de licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Parágrafo quinto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.03 – Pontes e Viadutos							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	467	4750	4.4.90.51.02.03

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos sob o objeto contratado.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480.

Parágrafo terceiro: A administração indica como fiscal do contrato, Jean Felipe Miecowski, Matrícula nº 17.329.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
BARRETO:9673110999 ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.11.29 15:06:16 -03'00'
1

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Larin Ribeiro
LARIN RIBEIRO - EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elidio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 095/2022 - PMM**, que tem por objeto: Seleção de propostas visando à contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e rural (RSU), gerados pela coletividade do município de Manguieira/PR, visando atender as necessidades e demanda da Secretaria de Urbanismo e Limpezas Públicas desta Municipalidade, a empresa proponente vencedora: **F. G. KOLBERG e KOLBERG LTDA ME**, foi vencedora do objeto com o valor global de R\$ 2.262.980,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta reais).

Manguieira, 30 de Novembro de 2022
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

ERRATA

REFERENTE: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2022 - PMM

RETIFICA-SE as publicações do dia 18 de Novembro de 2022, efetuada no DIOEMMS página 26, e DIÁRIO DO SUDESTE dia 18 de Novembro 2022, edição 8269, passando a vigor a seguinte redação:

Onde se lê: Pregão Presencial nº 092/2021.

Leia-se: Pregão Presencial nº 092/2022.

Manguieira, 30 de Novembro de 2022.

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

O Município de Itapejara D'Oeste, PR, torna público que fará realizar, às 10h00min (dez horas) do dia 19 (dezenove) de Dezembro do ano de 2022, na Avenida Manoel Ribas, nº 620 em Itapejara D'Oeste - Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Bairro Félix	Reforma e Ampliação de Barracão	1232,39 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anêxos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail adm@itapejara@gmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapejara D'Oeste - PR, 25 (vinte e cinco) de Novembro de 2022.
Valdemir Lucini - Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 221/2021

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 018 de 30/11/2022 - Concurso Público 05/2022 Sumula. Convocação de candidatos habilitados.

Nº ordem	Nome	Classificação	Inscrição
01	MARINA MARCONHEN FURLANETO	01	17481
02	ALEX DE CARVALHO	02	17872

A publicação na página 006 desta edição apresenta incorreção na seguinte informação: o candidato mencionado pela Lei Municipal nº 3063, de 28 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 791, de 14 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - RP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022
Processo Licitação nº 21/2022, RATIOCO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/92, mediante termo juntado do Sr. Tiago Bernardo Bugnini de Almeida, Procurador Municipal, de acordo com o contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos, sob o nº 01.626.769/0001 - 75, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, balanceamento, calibração, troca de óleo e radiadores, a serviço necessário nos veículos, vans, caminhões, ônibus e micro-ônibus, integrantes da frota da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste, PR, de acordo com as condições e especificações suas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2021, - fica prorrogado o prazo de vigência contratual, em mais 03 (três) meses, passando de 22 (vinte e dois) de outubro de 2022, para 23 (vinte e três) de dezembro de 2022, de acordo com justificativa do Executivo Municipal e com o Art. 65 da Lei nº 8666/92, Itapejara D'Oeste, 11 (onze) de novembro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2022
Processo Licitação nº 21/2022, RATIOCO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/92, mediante termo juntado do Sr. Tiago Bernardo Bugnini de Almeida, Procurador Municipal, de acordo com o contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos, sob o nº 01.626.769/0001 - 75, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, balanceamento, calibração, troca de óleo e radiadores, a serviço necessário nos veículos, vans, caminhões, ônibus e micro-ônibus, integrantes da frota da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste, PR, de acordo com as condições e especificações suas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2021, - fica prorrogado o prazo contratual em mais 04 (quatro) meses, passando sua vigência de 14 (quatorze) de novembro de 2022, para 14 (quatorze) de março de 2023, de acordo com justificativa do Executivo Municipal e com o Art. 65 da Lei nº 8666/92, Itapejara D'Oeste, 11 (onze) de novembro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 06/2022
O presente documento tem por objeto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA para formalização do Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida.
O inciso II do Art. 21 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pelo Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada a questão da inexistência de Chamamento Público, sanção jurídica.
"Art. 21. Será considerado inexigível o chamamento público, nas hipóteses de inexistência de competição entre as organizações de sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto de parceria ou de se tratar somente de prestação de serviços por uma entidade específica, especialmente quando:
I - o parceiro potencial de contratação já se encontra em atividade civil que esteja autorizada em lei ou qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;"

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.194/2022, DEPRIO a formalização do Termo de Colaboração com APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 01.801.807/0001-01, sob o nº 00.787.007/0001-01, para a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para impugnação ou anulação de chamamento público. Publicações: Coronel Vivida, 26 de novembro de 2022. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 07/2022

O presente documento tem por objeto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA para formalização do Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida.
O inciso II do Art. 21 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pelo Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada a questão da inexistência de Chamamento Público, sanção jurídica.
"Art. 21. Será considerado inexigível o chamamento público, nas hipóteses de inexistência de competição entre as organizações de sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto de parceria ou de se tratar somente de prestação de serviços por uma entidade específica, especialmente quando:
I - o parceiro potencial de contratação já se encontra em atividade civil que esteja autorizada em lei ou qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;"

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 30/2021 e LGA 11/2021, DEPRIO a formalização do Termo de Colaboração com APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ nº 01.801.807/0001-01, sob o nº 00.787.007/0001-01, para a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 16.874,17 (seis mil e oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para impugnação ou anulação de chamamento público. Publicações: Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

CONTRATO Nº 148/2022 - DIAGNÓSTICO DE LICITAÇÃO Nº 42/2022 - COMISSÃO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, CONCORRÊNCIA LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 19/2022

CONTRATO Nº 148/2022 - DIAGNÓSTICO DE LICITAÇÃO Nº 42/2022 - COMISSÃO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, CONCORRÊNCIA LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 19/2022. Objeto: contratação de empresa para realização de obras de infraestrutura de saneamento básico, sob o nº 00.787.007/0001-01, para a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 16.874,17 (seis mil e oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para impugnação ou anulação de chamamento público. Publicações: Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Termo de Colaboração Nº 003022 - CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, BENEFICIÁRIO ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VÍVIDA - APAM, CNPJ Nº 17.448.035/0001-00. Conforme previsto no Plano de Trabalho, a publicação em nome de R\$ 28.923,00 e a anulação uma contratada no valor de R\$ 2.077,42, visto ao processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2022, em página 24, desta forma, totalizando no Termo de Colaboração o valor de R\$ 31.000,42, segundo o Plano de Trabalho: Coronel Vivida, 30 de novembro de 2022. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA LICITAÇÃO Nº 19/2022
DATA: 18/11/22
ABERTURA: 29/11/22
HORARIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PROTECÔNICO NA ABERTURA DAS FESTIVIDADES NATALINAS, EM ATENDIMENTO À NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto de presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2022
DATA: 18/11/22
ABERTURA: 29/11/22
HORARIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PROTECÔNICO NA ABERTURA DAS FESTIVIDADES NATALINAS, EM ATENDIMENTO À NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto de presente edital.
A publicação em nome de R\$ 28.923,00 e a anulação uma contratada no valor de R\$ 2.077,42, visto ao processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2022, em página 24, desta forma, totalizando no Termo de Colaboração o valor de R\$ 31.000,42, segundo o Plano de Trabalho: Coronel Vivida, 30 de novembro de 2022. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA LICITAÇÃO Nº 22/2022
DATA: 18/11/22
ABERTURA: 22/11/22
HORARIO: 08:30
OBJETO: TOMADA DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE MÓDULO DE ARRIOBO DE PEDRA ARRIOSSADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS.
Analisados todos os seus referências e Condições Publicas nº 22/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o vencedor licitante, conforme discriminado no objeto de presente edital.
ITEM FORNECEDOR NÚMERO DO CNPJ VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
01 LEMP INDEMENTOR R 47.420.408/0001-88 890,00 127.820,50
LTD
Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total estimado de execução: R\$ 27.850,00 (vinte e sete mil e oitocentos e cinquenta reais).
Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022.
Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

ERRATA - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022
Considerando o Edital, no anexo I - Termo de Referência, no item 7, subitem 7.3.2, alínea a, onde se lê: "o MICRO-ONIBUS (Van executivo: Linha de 01 (um) a 18 (dezoito) lugares); Coronel Vivida, 30 de novembro de 2022. Anderson Marques Barreto, Presidente da Comissão de Licitação.

LEI Nº 230/2022, de 28 de novembro de 2022

Estabelece o regimento e cria o Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprova a Lei Nº 230/2022, que estabelece o Regimento e cria o Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4.208/64, Lei Complementar nº 101, de 04/03/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando todos os artigos integrantes desta Lei, que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, no âmbito da Constituição Federal, Lei nº 4

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

"(....)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.194/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Colaboração com APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.807.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de novembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

"(....)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3075/2021 e LOA 3110/2021, **DEFIRO** a formalização do Termo de Colaboração com APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.807.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 16.874,12 (dezesseis mil oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 148/2022 – Dispensa de Licitação nº 42/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LARIN RIBEIRO - EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 08.719.582/0001-72. Objeto: contratação de empresa para reconstrução de pontes atingidas pelas fortes chuvas ocorridas em nosso município conforme Decreto nº 8.008 de 19 de outubro de 2022. Valor total: R\$ 361.784,56. Prazo de execução: 90 dias. Prazo de vigência: 6 meses. Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Termo de Colaboração nº 02/2022. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. BENEFICIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA - APMI, CNPJ nº 77.485.530/0001-00. Conforme previsto no Plano de Trabalho, o Município fará um repasse de R\$ 28.933,68 e a entidade uma contrapartida no valor de R\$ 2.077,82, visto ao processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2022, na página 24,

desta forma, totalizando no Termo de Colaboração o valor de R\$ 31.011,50, segundo o Plano de Trabalho.

Coronel Vivida, 30 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:5BA22B38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022

ERRATA - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022
Considerando o edital, no anexo I, Termo de Referência, no item 7, subitem 7.3.2, alínea a, **onde se lê:** a) MICRO-ÔNIBUS (Van executiva): Linha de 01 (um) a 18 (quinze) usuários; **Leia-se:** a) MICRO-ÔNIBUS (Van executiva): Linha de 01 (um) a 18 (dezoito) usuários;

Coronel Vivida, 30 de novembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:4CD5A884

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR RESOLUÇÃO Nº 12/2022 - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida – CMAS

Resolução nº 12/2022

Plano de Ação de Repasses Continuados do Fundo Estadual de Assistência Social

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 30 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o termo de adesão e o plano de ação do Município de Coronel Vivida do Repasse fundo a fundo para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 30 de novembro de 2022.

THUANE RITA DA SILVA
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Dinara Mazzucatto
Código Identificador:E36121E2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR RESOLUÇÃO Nº 13/2022 - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida – CMAS

Resolução nº 13/2022

Plano de Ação de Repasses Continuados do Fundo Estadual de Assistência Social

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2801/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 30 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal - Sistema Único da Assistência Social do Município de Coronel Vivida Ano 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.